



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.009, DE 2024

(Do Sr. Bruno Ganem)

Alteram-se as Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para obrigar os locadores de imóveis a informar antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 22/05/2024 20:50:26.187 - MESA

PL n.2009/2024

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. Bruno Ganem – PODE/SP)

Alteram-se as Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para obrigar os locadores de imóveis a informar antecipadamente se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, passa a vigorar acrescida do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art. 22. O locador é obrigado a:

[...]

XI – informar antecipadamente no anúncio da locação, seja ele físico ou eletrônico, de forma clara e destacada, se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação."

Art. 2º O art. 566 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 566. O locador é obrigado:

[...]



* C D 2 4 6 4 7 0 5 5 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

Apresentação: 22/05/2024 20:50:26.187 - MESA

PL n.2009/2024

III – a informar antecipadamente no anúncio da locação, seja ele físico ou eletrônico, de forma clara e destacada, se o imóvel a ser locado permite ou não a permanência de animais de estimação.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato) e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tem como objetivo principal garantir transparência e eficiência no processo de locação de imóveis, especialmente no que diz respeito à aceitação ou não de animais de estimação.

Nos últimos anos, o número de famílias que possuem animais de estimação tem crescido significativamente no Brasil. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2019, 47,9% dos domicílios brasileiros possuíam pelo menos um cachorro e 19,3% possuíam pelo menos um gato. Esses animais são considerados membros da família e sua presença é um fator determinante na escolha de um imóvel para locação.

No entanto, muitos locadores e imobiliárias ainda não fornecem informações claras sobre a aceitação de animais de estimação nos imóveis anunciados. Isso faz com que os interessados tenham que entrar em contato direto com o locador ou a imobiliária, fornecendo dados pessoais como telefone e e-mail, apenas para obter essa informação básica. Em muitos casos, após o contato, o interessado descobre que o imóvel não aceita animais, frustrando suas expectativas e desperdiçando tempo e recursos.

Essa prática, conhecida como "click-bait", é prejudicial aos consumidores e ao mercado imobiliário como um todo. Ela gera frustração, desconfiança e insegurança jurídica, além de expor desnecessariamente os dados pessoais dos interessados.

Ao obrigar que a informação sobre a aceitação de animais de estimação seja antecipadamente prestada de forma clara e destacada em todos os anúncios e meios de divulgação do imóvel, este projeto busca promover a transparência nas relações de locação, permitindo que os interessados tomem decisões informadas desde o início do processo.

Além disso, a proposta visa proteger os dados pessoais dos consumidores, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),



* C D 2 4 6 4 7 0 5 5 0 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM - PODE/SP

evitando que eles sejam coletados desnecessariamente apenas para obter uma informação que deveria estar prontamente disponível.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que busca aprimorar as relações locatícias e garantir maior transparência e segurança jurídica para todas as partes envolvidas.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

Apresentação: 22/05/2024 20:50:26.187 - MESA

PL n.2009/2024



* C D 2 4 6 4 7 0 5 5 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246470550000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199110-18;8245
LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200201-10;10406

FIM DO DOCUMENTO